

**20ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS
PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO**

1. Tendo em conta a solicitação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à informação estatística regionalizada no domínio da Indústria Transformadora por Concelho, para 1987 e 1988, por ramos de actividade económica a 3 e a 6 dígitos;
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções o planeamento e a coordenação económica a nível regional;
4. Considerando ainda que estão em causa necessidades de informação estatística que podem afectar o planeamento económico;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico".
6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:
 - Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do

anexo a esta Deliberação.

7. A Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo deve comprometer-se a:

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins por ela mencionados no ofício com referência DRPD/00.03, de 21 de Março de 1991.

7.2 Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados de uma forma que não permita qualquer identificação directa ou indirecta das unidades estatísticas, pelo que será assinada declaração em anexo no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 20 de Maio de 1991

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*